



AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FI

CNPJ/MF nº 20.216.935/0001-17
Código ISIN nº BRBCTACTF005

Administração BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12



BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.450, 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19 ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição das cotas da primeira emissão do **BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.216.935/0001-17 (respectivamente "Oferta", "Cotas", "Emissão" e "Fundo") em conjunto com o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" ou "Comissão") a administrar Fundos de Investimento, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Administrador"), comunicam, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), que foi protocolado perante a CVM, em 07 de outubro de 2014, o pedido de registro da Oferta composta por até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas nominativas e escriturais, todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na data da primeira integralização de cotas do Fundo (respectivamente, "Data de Emissão" e "Valor da Cota"), perfazendo o montante total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo o "Volume Total da Oferta", na Data de Emissão, correspondente a até:

R\$ 150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

1. FUNDO

1.1. Constituição: O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de 1ª Alteração do Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa - 557", formalizado em 24 de setembro de 2014 pelo Administrador, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo regido pela Lei nº 8.668/1993, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além de pelo disposto em seu Regulamento, datado de 23 de setembro de 2014, registrado em 24 de setembro de 2014, sob o nº 280.526, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, conforme alterado pela última vez em 28 de janeiro de 2015 e registrado na mesma data sob o nº 283.203 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ("Regulamento").

1.2. Objeto: O Fundo tem por objeto o investimento primordial em cotas de outros fundos de investimento imobiliários devidamente constituídos e em funcionamento, nos termos da Lei nº 8.668/93, da Instrução CVM nº 472/08 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que tenham sido emitidos no âmbito de uma oferta pública registrada na CVM na forma prevista na Instrução CVM nº 400/03 ou de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, na forma prevista na Instrução CVM nº 476/09 ("Cotas de Fil") podendo, ainda, investir em (i) Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 17 de agosto de 1997, conforme alterada, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que tenham sido emitidos no âmbito de uma oferta pública registrada na CVM na forma prevista na Instrução CVM nº 400/03 ou de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, na forma prevista na Instrução CVM nº 476/09 ("CRI"); (ii) Letras de Crédito Imobiliário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("LCI"); e (iii) Letras Hipotecárias, emitidas nos termos da Lei nº 7.684, de 2 de dezembro de 1988 ("LH") e, em conjunto com as Cotas de Fil, as CRI e as LCI, "Ativos Imobiliários".

Excepcionalmente, o Fundo poderá adquirir imóveis e/ou ações ou cotas de sociedades por ocasião (a) da exceção das garantias dos CRI e/ou da renegociação das dívidas a eles relacionadas; (b) da liquidação mediante entrega de ativos de outros fundos de investimento imobiliário objeto de investimento pelo Fundo; e/ou (c) da ocorrência de outras situações excepcionais não expressamente previstas nas alíneas "a" e "b", acima ("Outros Ativos").

O caso do Fundo permanecer aplicado em investimentos considerados de baixo risco de crédito, com liquidez diária, limitando-se a (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras; (ii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no item "1.2" acima; e (iii) cotas de fundos de investimentos pertencentes a classe referenciada DI e/ou renda fixa, cuja carteira seja composta integralmente por títulos públicos federais, e que adicionalmente, não previjam a cobrança de taxa de administração em seus respectivos regulamentos ("Ativos Financeiros"), cujo desempenho em conjunto com os Ativos Imobiliários e os Outros Ativos, "Ativos", sendo certo que os rendimentos decorrentes do investimento nos Ativos Financeiros também irão remunerar o investimento dos Cotistas.

1.3. Política de Investimento: O Fundo tem gestão ativa e sua política de investimentos consiste no investimento indireto em empreendimentos imobiliários na forma prevista na Instrução CVM nº 472/08, preponderantemente através da aquisição de Cotas de Fil podendo ainda, investir em outros Ativos Imobiliários que estejam admitidos a negociação na BM&FBOVESPA S.A.

Excepcionalmente, o Fundo poderá investir em Outros Ativos por ocasião (a) da execução das garantias dos CRI e/ou da renegociação das dívidas a eles relacionadas; (b) da liquidação mediante entrega de ativos de outros fundos de investimento imobiliário objeto de investimento pelo Fundo; e/ou (c) da ocorrência de outras situações excepcionais não expressamente previstas nas alíneas "a" e "b", acima.

A gestão ativa do Fundo confere ao Gestor (conforme abaixo definido) maior flexibilidade na alocação de recursos nos segmentos, nos tipos de Ativos que o Gestor acreditar que tenham o maior potencial de geração de renda a cada momento. O Fundo não tem o objetivo de aplicar seus recursos em Ativos imobiliários específicos, sendo caracterizado como fundo de investimento imobiliário genérico, de forma que os recursos do Fundo serão aplicados pelo Gestor à medida que este identifique Ativos Imobiliários para integrar o patrimônio do Fundo, observada a Política de Investimento.

Não há limites máximos ou mínimos de investimento pelo Fundo, uma vez que o Gestor não tem como prever a quantidade de Ativos Imobiliários e o percentual que tais Ativos Imobiliários representarão do Patrimônio Líquido do Fundo, ou ainda, a aquisição de Ativos Imobiliários que o Fundo irá adquirir (se Cotas de Fil, CRI, LCI ou LH). Conseqüentemente, o Gestor selecionará os investimentos do Fundo, a seu critério, sem prejuízo de eventual concentração da carteira em poucos Ativos Imobiliários e outros fatores de risco descritos na Seção "Fatores de Risco" constante no Anexo I ao Regulamento, desde que respeitados eventuais limites que venham a ser aplicados por conta da ocorrência da concentração do patrimônio do Fundo em Ativos Imobiliários nos termos da regulamentação em vigor, em especial os 5º e 56º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08.

A aquisição dos Ativos Imobiliários pelo Fundo visa a proporcionar aos seus Cotistas a negociação objetivando (i) auferir rendimentos das Cotas de Fil que vier a adquirir; (ii) auferir ganho de capital nas renovações de Cotas de Fil que vier a adquirir e posteriormente alienar; (iii) auferir rendimentos dos demais Ativos Imobiliários que vier a adquirir; (iv) auferir ganho de capital nas eventuais negociações de outros Ativos Imobiliários que vier a adquirir e posteriormente alienar; e (v) excepcionalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por conta da exploração comercial na forma prevista na Instrução CVM nº 472/08 ou na alienação de Outros Ativos que eventualmente venham a fazer parte da carteira do Fundo.

O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, tomada de acordo com o quórum de maioria qualificada estabelecido no Regulamento. Para maiores informações acerca das matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas e os respectivos quóruns de aprovação, vide o item 6.2 "Características Básicas do Fundo", da Seção 6 "Características do Fundo", nas páginas 75 a 81 do Prospecto.

Maiores informações a respeito da política de investimento do Fundo encontram-se descritas no Regulamento e no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas de Emissão do Bradesco Carteira Imobiliária Ativa - Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário - FI" ("Prospecto Preliminar"), o qual poderá ser obtido nos endereços contidos no item 6.1, abaixo.

1.4. Prestadores de Serviços: O Fundo será gerido pela **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.275.344/0001-44, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.669, de 06 de dezembro de 1993 ("Gestor"), a qual foi contratada pelo Administrador nos termos do artigo 29, VI, da Instrução CVM nº 472/08. A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes será a responsável pela auditoria financeira do Fundo. O Banco Bradesco S.A. será responsável pela escrituração e custódia das Cotas do Fundo.

2. PÚBLICO ALVO E DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

2.1. Público Alvo: A Oferta será destinada tanto para Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definido) quanto para investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), sendo vedada a participação de clubes de investimento. Entende-se por "Investidor Não-Institucional" os investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados no Brasil que enviarem ordens de até 3.000 (três mil) Cotas, que totalizem o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão.

Entende-se por "Investidor Institucional" os investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que enviarem ordens mínimas de 3.000 (três mil) Cotas, que excedam o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão, estabelecido para a Oferta de Varejo, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos e terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização de pessoas jurídicas não financeiras e determinados investidores estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com as normas de investimento externo do portfólio nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo ditado da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada.

2.2. Declaração de Inadequação da Oferta a Investidores: O investimento em Cotas do Fundo não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, seja em vista que os fundos de investimento imobiliário e os demais Ativos Imobiliários encontram-se pouco líquidos no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio

fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os investidores devem ter cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário, antes da tomada de decisão de investimento. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO SENDO PERMITIDO O RESGATE DAS COTAS.**

3. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

3.1. Quantidade e Valor da Oferta: As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, por meio do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob responsabilidade do Coordenador Líder.

A Oferta compreende a distribuição pública de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas nominativas e escriturais, todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na Data de Emissão, perfazendo o montante total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem prejuízo das eventuais Cotas objeto de Quantidade Adicional (conforme abaixo definido) e/ou Lote Suplementar (conforme abaixo definido). A Oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das Cotas objeto da 1ª Emissão, na hipótese da subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalentes, na Data de Emissão, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

A quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no Artigo 14, § 2º da Instrução CVM nº 400/03, de até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas ("Quantidade Adicional") e de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no Artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, de até 15% (quinze por cento) das Cotas inicialmente ofertadas ("Lote Suplementar").

3.2. Oferta de Varejo e Oferta Institucional: A Oferta será dividida em (i) "Oferta de Varejo", que será destinada aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais que enviarem ordens de até 3.000 (três mil) Cotas, que totalizem o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na data da primeira integralização de Cotas do Fundo ("Data de Emissão"), observado o valor mínimo de investimento de 10 (dez) Cotas, que totalizam R\$ 1.000,00 (mil reais), e (ii) "Oferta Institucional", que será destinada aos Investidores Institucionais que enviarem ordens mínimas de 3.000 (três mil) Cotas, que totalizem valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão.

3.3. Características das Cotas: As Cotas objeto da Oferta apresentam as seguintes características principais: (i) são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (ii) todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais; (iii) a cada Cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais do Fundo; (iv) de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 8.668/1993, a Cota não poderá requerer o resgate de suas cotas; e (v) o Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base nos seus balancetes semestrais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, a serem pagas na forma do Regulamento. Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, até o 20º (vigésimo) Dia Útil do mês, com base na posição de Cotas do último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

3.4. Benchmark: A rentabilidade alvo do Fundo consiste em atingir a variação do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários, divulgado pela BM&FBOVESPA ("IBV"). **O BENCHMARK OBJETIVADO Pelo FUNDO DEPENDE DA PERFORMANCE DOS ATIVOS QUE INTEGRARÃO A CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO DO PERCENTUAL DE ADIPLÊNCIA DOS DEVEDORES DE TAIS ATIVOS, DO DESEMPENHO DOS ATIVOS E/OU DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS, CONFORME APLICÁVEL, ENTRE OUTROS FATORES DE RISCO RELACIONADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HA QUALQUER GARANTIA DE QUE TAL BENCHMARK SERÁ ATINGIDO, NADA PODENDO OS COTISTAS RECLAMAR A ESSE TÍTULO.**

A RENTABILIDADE ALVO A SER PERSEGUIDA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB O QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUALQUER PARTE ENVOLVIDA NA OFERTA SOBRE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

3.5. Taxa de Administração: O Administrador receberá, pelos serviços prestados ao Fundo, uma "Taxa de Administração" equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida neste item, e será provisionada por dia útil e paga até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Não há valor mínimo pré estabelecido para a Taxa de Administração a ser paga ao Administrador pelo Fundo. O Administrador poderá estabelecer que parcela da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

3.6. Remuneração do Gestor: O Gestor receberá, pela prestação dos serviços ao Fundo, remuneração prevista no contrato a ser firmado entre o Fundo e o Gestor, que irá estabelecer os termos e condições da prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo ("Contrato de Gestão"), equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, correspondente à parcela da Taxa de Administração paga ao Administrador, calculada nos termos do item 3.5 acima, sendo que, assim como a Taxa de Administração, não haverá valor mínimo pré estabelecido para a Taxa de Gestão. Adicionalmente, o Gestor também receberá a totalidade da Taxa de Performance, conforme previsto no item 3.7, abaixo.

3.7. Taxa de Performance: Além da Taxa de Administração, o Fundo pagará semestralmente ao Gestor, a partir da data de início de sua negociação em ambiente da BM&FBOVESPA, taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da retorno e rendimentos auferidos pelo Fundo que excedam a variação do IRIX no período, nos termos do item 10.3. do Regulamento.

3.8. Destinação dos Recursos: Os recursos da Oferta serão destinados pelo Fundo para a aquisição dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros e no pagamento dos Encargos do Fundo, o que inclui os custos com a realização da Oferta. O Fundo não possui um Ativo específico, sendo caracterizado como fundo de investimento imobiliário genérico, de forma que os recursos do Fundo serão aplicados pelo Administrador a medida que este identifique Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros para integrar o patrimônio do Fundo, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento. Não há limites máximos ou mínimos de investimento pelo Fundo, exceto pelos limites previstos na legislação aplicável, estando os Investidores expostos ao risco de concentração da Carteira do Fundo. Para maiores informações, vide o fator de risco "Risco de Concentração da Carteira do Fundo" do Prospecto.

3.9. Regime de Distribuição: As Cotas serão colocadas pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.

3.10. Plano da Oferta: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, § 3º, da Instrução CVM nº 400/04, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes das Instituições Intermediárias (conforme abaixo definido) recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas de Emissão do Bradesco Carteira Imobiliária Ativa - Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário - FI" ("Prospecto Definitivo"), e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospecto" para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

3.11. Prazos de Subscrição e Integralização e Condições da Distribuição: A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Intermediárias da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação e terá observado o prazo máximo de distribuição primária de 6 (seis) meses ("Prazo de Colocação"), contados a partir da data de divulgação e publicação do anúncio de início da Oferta, de acordo com as seguintes condições principais: (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação e publicação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta, o público poderá ser realizadas apresentações para potenciais investidores ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelo Coordenador Líder;

(ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores que necessitem de liquidez, seja em vista que os fundos de investimento imobiliário e os demais Ativos Imobiliários encontram-se pouco líquidos no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio

(iii) os investidores interessados em subscrever Cotas deverão manifestar suas intenções de investimento mediante preenchimento do Pedido de Reserva (conforme abaixo definido), a ser efetivado junto a apenas uma das Instituições Intermediárias, a quem caberá aceitá-las ou não levando em consideração (a) o limite das Cotas emitidas; (b) o Valor Mínimo de Investimento (conforme definido no Prospecto); e (c) o Público Alvo. A subscrição de Cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressão célere e concordância aos termos e condições do Regulamento e do Prospecto Preliminar, em especial (a) às disposições relativas à Política de Investimento; e (b) aos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto Preliminar;

(iv) caso (a) a oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos do Artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja rescindido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Intermediárias comunicarão aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação e publicação de comunicado ao mercado. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos investidores serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, mediante crédito em conta; e

(v) caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Intermediárias, caso aplicável, de qualquer das obrigações previstas no respectivo Termo de Adesão, abaixo definido, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400/03, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no Artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, tal Corretora Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e todos os Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado intenção de investimento sobre o referido cancelamento. Se o investidor já tiver efetuada o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, mediante crédito em conta;

3.12. Procedimento de Liquidação Financeira: A integralização das Cotas deverá observar o seguinte procedimento:

I. A liquidação dos Pedidos de Reserva e/ou dos Boletins de Subscrição através do Sistema DDA da BM&FBOVESPA se dará na primeira data de liquidação. A BM&FBOVESPA informará ao Coordenador Líder, no primeiro Dia Útil posterior ao final do Período de Reservas, o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo certo que a Instituição Intermediária liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA e seus respectivos procedimentos operacionais.

II. Com base nas informações enviadas pela BM&FBOVESPA, o Coordenador Líder verificará se: (i) a captação do Volume Mínimo da Oferta foi atingida; (ii) o Volume Total da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disso, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume;

III. As ordens recebidas pela BM&FBOVESPA através das Instituições Intermediárias serão alocadas seguindo o critério de ordem descrito acima;

IV. Após a alocação e/ou liquidação das Cotas, caberá exclusivamente ao Coordenador Líder definir a forma de alocação discricionária das eventuais sobras de Cotas entre os investidores que aderiram à Oferta, sejam Pedidos de Reserva, observando o seguinte critério de rateio:

V. Eventualmente, caso não se atinja a captação do Volume Mínimo da Oferta e permaneça um saldo de Cotas a serem subscritas, os recursos deverão ser devolvidos aos investidores, sendo certo que o valor devolvido será determinado todos os tributos eventualmente incidentes, conforme procedimentos da BM&FBOVESPA, devendo o Administrador proceder à imediata liquidação do Fundo;

VI. Caso venha a ser verificado o excesso de demanda previsto no Artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição referentes às ordens enviadas por Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, serão cancelados, sendo que as Pessoas Vinculadas Não-Institucionais que tenham realizado os seus Pedidos de Reserva após o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Não-Institucionais e/ou as Pessoas Vinculadas Institucionais terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, e, se for o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, deduzidos os tributos incidentes, sendo certo que não serão restituídos os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados por tais Pessoas Vinculadas na proporção dos valores subscritos e integralizados;

VII. Ainda, caso após a Primeira Data de Liquidação seja verificado que foi distribuída quantidade entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, acrescido ou não do Lote Suplementar e da Quantidade Adicional, o Coordenador Líder, em conjunto com a BM&FBOVESPA, poderá estabelecer uma ou mais novas datas de liquidação dentro do Prazo de Colocação, mediante notificação à CVM e divulgação e publicação de comunicado ao mercado aos investidores.

3.13. Negociação das Cotas: As Cotas serão registradas no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para divulgação no mercado primário e após sua integralização, sendo negadas exclusivamente no mercado de bolsa da BM&FBOVESPA, observado o Período de Investimento.

o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, mediante crédito em conta;

(viii) caso (a) a oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos do Artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja rescindido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Intermediárias comunicarão aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação e publicação de comunicado ao mercado. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos investidores serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, mediante crédito em conta; e

(ix) caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Intermediárias, caso aplicável, de qualquer das obrigações previstas no respectivo Termo de Adesão, abaixo definido, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400/03, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no Artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, tal Corretora Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e todos os Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado intenção de investimento sobre o referido cancelamento. Se o investidor já tiver efetuada o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, mediante crédito em conta;

3.12. Procedimento de Liquidação Financeira: A integralização das Cotas deverá observar o seguinte procedimento:

I. A liquidação dos Pedidos de Reserva e/ou dos Boletins de Subscrição através do Sistema DDA da BM&FBOVESPA se dará na primeira data de liquidação. A BM&FBOVESPA informará ao Coordenador Líder, no primeiro Dia Útil posterior ao final do Período de Reservas, o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo certo que a Instituição Intermediária liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA e seus respectivos procedimentos operacionais.

II. Com base nas informações enviadas pela BM&FBOVESPA, o Coordenador Líder verificará se: (i) a captação do Volume Mínimo da Oferta foi atingida; (ii) o Volume Total da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disso, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume;

III. As ordens recebidas pela BM&FBOVESPA através das Instituições Intermediárias serão alocadas seguindo o critério de ordem descrito acima;

IV. Após a alocação e/ou liquidação das Cotas, caberá exclusivamente ao Coordenador Líder definir a forma de alocação discricionária das eventuais sobras de Cotas entre os investidores que aderiram à Oferta, sejam Pedidos de Reserva, observando o seguinte critério de rateio:

V. Eventualmente, caso não se atinja a captação do Volume Mínimo da Oferta e permaneça um saldo de Cotas a serem subscritas, os recursos deverão ser devolvidos aos investidores, sendo certo que o valor devolvido será determinado todos os tributos eventualmente incidentes, conforme procedimentos da BM&FBOVESPA, devendo o Administrador proceder à imediata liquidação do Fundo;

VI. Caso venha a ser verificado o excesso de demanda previsto no Artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição referentes às ordens enviadas por Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, serão cancelados, sendo que as Pessoas Vinculadas Não-Institucionais que tenham realizado os seus Pedidos de Reserva após o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Não-Institucionais e/ou as Pessoas Vinculadas Institucionais terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, e, se for o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, deduzidos os tributos incidentes, sendo certo que não serão restituídos os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados por tais Pessoas Vinculadas na proporção dos valores subscritos e integralizados;

VII. Ainda, caso após a Primeira Data de Liquidação seja verificado que foi distribuída quantidade entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, acrescido ou não do Lote Suplementar e da Quantidade Adicional, o Coordenador Líder, em conjunto com a BM&FBOVESPA, poderá estabelecer uma ou mais novas datas de liquidação dentro do Prazo de Colocação, mediante notificação à CVM e divulgação e publicação de comunicado ao mercado aos investidores.

3.13. Negociação das Cotas: As Cotas serão registradas no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para divulgação no mercado primário e após sua integralização, sendo negadas exclusivamente no mercado de bolsa da BM&FBOVESPA, observado o Período de Investimento.

4. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO

4.1. Divulgação: Todo o material publicitário da Oferta estará disponível nos endereços abaixo mencionados, bem como nos websites das demais instituições envolvidas, conforme definido no Prospecto Preliminar. A divulgação dos anúncios de início e encerramento da Oferta ("Anúncio de Início" e "Anúncio de Encerramento") nos (i) websites das respectivas instituições envolvidas; e (ii) publicação no jornal Valor Econômico.

4.2. Cronograma Estimativo da Oferta: Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista
1	Protocolo do Processo na CVM (SIN e SRE) e na BM&FBOVESPA	07/10/2014
2	Recebimento de Exigências CVM (SIN)	14/10/2014
3	Recebimento de Exigências BM&FBOVESPA	14/10/2014
4	Novo Protocolo na CVM (SIN)	30/10/2014
5	Recebimento de Autorização de Constituição da CVM (SIN)	03/11/2014
6	Recebimento de Exigências CVM (SRE)	04/11/2014
7	Novo Protocolo na CVM (SRE) e na BM&FBOVESPA	30/12/2014
8	Recebimento de Exigências BM&FBOVESPA	07/01/2015
9	Recebimento de Exigências CVM (Vícios Sanáveis)	14/01/2015
10	Novo Protocolo na BM&FBOVESPA	29/01/2015
11	Novo Protocolo na CVM (Vícios Sanáveis)	29/01/2015
12	Deferimento do Pedido de Distribuição e Negociação das Cotas do Fundo na BM&FBOVESPA	09/02/2015
13</		